



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 31/10/18
Gessivaldo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo

para relatar.

Em 31/10/18
Gessivaldo

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM: N° 06 / 2018

PROCESSO: AL 18202 / 2018

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON

BARROSO DE ARAÚJO DIAS

RELATOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS

I - RELATÓRIO

A mensagem N° 06/2018 de autoria do Governador do Estado do Piauí, **José Wellington Barroso de Araújo Dias**, Trata acerca da “**Autorização ao Poder Executivo a Outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Imóvel que Específica, para fins de Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Pavilhão de Feirão e Eventos Governador Guilherme Mello, situado no Município de Teresina, Com Finalidade de Explorar, Operar, Manter, Modernizar, Valorizar o Imóvel e Fomentar à Atividade Têxtil e das outras Providências.**”

O Governador explicou em suas razões que o Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar a exploração mais adequada do imóvel, além de garantir a execução das obras necessárias para a modernização do equipamento, com preservação e valorização do ativo imobiliário e, com isso, a utilização do espaço fica de forma menos onerosa para o poder público.

Encaminhado os autos a esta comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas Jurídicas.

No presente caso, a mensagem do chefe do executivo a nível estadual objetiva a outorga, mediante concorrência pública a Concessão Onerosa de Uso do Pavilhão de Feira e Eventos Governador Guilherme Mello, com finalidade de Explorar, Operar, Modernizar e Manter Conservado o Imóvel.

A Concessão de Uso Oneroso de Bem Público é instituto essencialmente de Direito Administrativo e matéria e ordem pública.

De Acordo com Hely Lopes Meirelles Concessão de Uso é o contrato Administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo a sua destinação específica (...) A Concessão pode ser renumerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre parecida ou de autorização legal e, de licitação para contrato. (Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição, Pág. 558).

O Projeto de Lei em sua essência trata-se de uma Parceria Pública Privada, espécie de contrato de concessão de serviço ou obra Pública Regulada pela Lei 11.079/04. De acordo com esse intuito é permitido utilizar modalidade novadora de colaboração entre os setores Públicos e Privados, estabelecendo diferentes relações na divisão dos investimentos , riscos, responsabilidade e ganhos, para viabilizar projetos de prestação de serviços de interesses da sociedade, como o tratado nesse projeto de Lei.

Resta claro também no referido projeto de lei que, o processo de concessão se dará por meio de licitação observado todas as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95, bem como as suas portarias e alterações, o que torna legítimo.

Diante do exposto, analisando a mensagem n 06/2018, comprova-se legal a concessão sub examine, por observar todos as exigências legais , sendo a concessão onerosa e legal, regulada por lei específica e ter em seu bojo as exigências licitatórias satisfeitas . Demonstrando encontrar-se em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucionais , atendendo o respeito a aos princípios que regulam a administração pública.

III – VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Dezembro de 2018**

Dep. Gessivaldo Isaías
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11 / 12 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Júlio
Justica